LEI Nº1.497, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de uso, mencionado no "caput" deste artigo, é o prédio destinado para lanchonete e bar junto ao Estádio Municipal Sebastião Felício, localizado na Rua Água Doce, s/nº, centro, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho, no qual deverá ser instalado um estabelecimento comercial, tendo como atividade dominante serviços de lanchonete e bar.

Art. 2º - Para a concessão de uso, autorizada nesta Lei, será realizado o devido processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, haja vista que para a destinação acima é desnecessária a realização na modalidade de concorrência.

Art. 3º - A concessão de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a titulo gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração que iniciará na assinatura do competente termo e deverá vencer em 31 de dezembro de 2020 e do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não paralisar as atividades do estabelecimento;
II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevante e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
IV – zelar e conservar o imóvel cedido devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
V – arcar com todas as despesas relativas a eventuais empregados, limpeza e conservação do imóvel e outras desta natureza;
VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e

VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas;
VIII – abrir e fechar os portões de acesso ao Estádio dentro do qual se situa a edificação do bar.

Art. 4º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de julho de 2019

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I